



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 159 DE 16 DE JULHO DE 2018.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR 14/98 QUE MODIFICA O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito do Município de IBIRITÉ:

FAÇO SABER que a **CÂMARA** de vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. Os incisos I, II, e parágrafos 1º e 2º do artigo 33 da Lei Complementar nº 14, de 19 de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 33 - ...

I – Quadro do Poder Legislativo e Judiciário;

II – União, Estado e Municípios;

§1º. Na hipótese do inciso II, ficam compreendidos os órgãos e entidades de cada ente federativo.

§2º. Fica a cargo da Administração, atendidos os critérios de oportunidade e conveniência, determinar se a disposição do servidor se dará, com ou sem ônus, para o Município.

(NR)

Art. 2º. O inciso I, do artigo 39 da Lei Complementar nº. 14 de 19 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 39 - ...

I – o tempo de serviço público prestado à União, Estado e Municípios, desde que não seja simultâneo.

CONFERE COM (NR) ORIGINAL

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Ibirité, 16 de julho de 2018.

WILLIAM PARREIRA DUARTE

Prefeito

Rescillo Angelio Hon 33675
PROCURADORIA GERAL DE IBIRITÉ

MUNICÍPIO DE IBIRITÉ	
Publicado no DOEC em:	27/07/18
Edição:	439
Servidor:	Rescillo Angelio Hon
Matrícula:	33675
Ass.:	